



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

Lei nº 2.171/2023,
De 12 de junho de 2023.

“Altera os arts. 2º, 4º, 7º e 8º, da Lei Municipal nº 1.953/2019 que autoriza o executivo a alienar através de doação 40 (quarenta) lotes com moradia popular”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96 incisos III, IV e Art. 13, I da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 1953/2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º – *Os beneficiários foram selecionados pelo Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Decreto n.º 141/2012 de 29 de junho de 2012.*

Art. 2º O Art. 4º da Lei nº 1953/2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - *A doação do imóvel será realizada com cláusula de inalienabilidade, indisponibilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos.*

Parágrafo Único – *A contagem de tempo estabelecida no caput deste artigo terá como início a vigência da Lei nº 1.953/2019, desde que comprovada a posse do beneficiário.*

Art. 3º O Art. 7º da Lei nº 1953/2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - *O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei ou desvio da finalidade da doação, ou ainda, se houver alienação, a qualquer título, oneroso ou gratuito do imóvel a outrem pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ocorrerá a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação extra ou judicial, com todas as benfeitorias e instalações neles introduzidas e não terá o donatário direito a nenhuma indenização ou compensação.*

Parágrafo único - *Em caso de falecimento dos donatários, os direitos e obrigações passarão aos seus sucessores, na forma da legislação civil.*



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

Art. 4º O Art. 8º da Lei nº 1953/2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - *As despesas cartorárias serão de responsabilidade do beneficiário.*

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.895/2018, de 06 de dezembro de 2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 12 de junho de 2023.

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.


Temístocles Felício de Bastos
Secretário Municipal de Administração